



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 228/06
Processo nº 13.989/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 228/2006

Processo Administrativo nº 13.989/2006 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: THAIS BANDIERA FENRICH DE CARVALHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.459	36	02.02.03.04.122.0008.2001.3.3.90.36.06	Planejamento

VALOR: R\$8.000,00 (oito mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. THAIS BANDIERA FENRICH DE CARVALHO, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Jair Aparecido Contessotti, 740 – Conde de Serra Negra, devidamente inscrita no CPF sob Nº. 152.605.418-39, portadora do RG nº 24.938.029-8, PIS nº. 124.50966.06.6, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Nº. 13.989/2006, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados visando a implantação de projetos na área de educação para o trânsito, visando o cumprimento do inciso IV do art. 2ª. da Resolução 191 do Conselho Nacional de Trânsito, que visa a formação do cidadão como usuário da via pública, conforme proposta e justificativas constantes do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços no Departamento de Trânsito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Planejamento.
- 4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 228/06
Processo nº 13.989/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO = 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

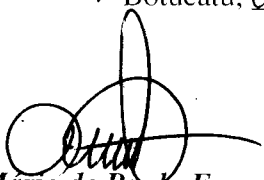
- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, .
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

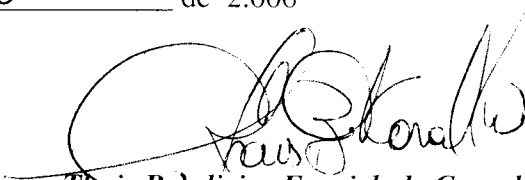
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

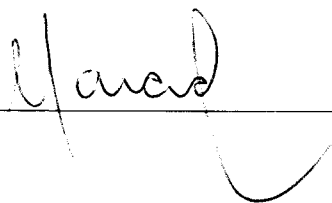
Botucatu, 08 de Agosto de 2.006


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Thais Bandeira Fenrich de Carvalho
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

